



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Projeto de Lei nº 1241 / 2014

Obriga os estabelecimentos a afixarem cartaz conscientizando as gestantes sobre os perigos da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas obrigados a afixar, em local visível, cartaz com as informações sobre o risco da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 2º - O cartaz a que se refere o *caput* deve conter informações com os seguintes dizeres: “ **PREVENÇÃO - SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF) - A INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA PODE PREJUDICAR A SAÚDE DO FETO.**”

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2014

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV

CMH-Diret. Legislativa-11-Jul-2014-16:47-003831-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

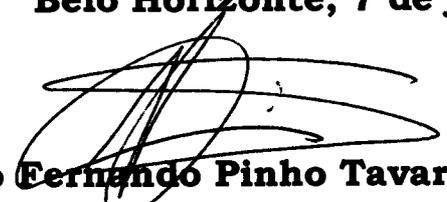
JUSTIFICATIVA

A ingestão de bebida alcoólica por gestantes é algo que merece atenção, pois, salvo engano, é questão de saúde pública.

O consumo de bebida alcoólica pela gestante pode afetar o cérebro da criança, além de trazer outras complicações para a saúde do bebê, como por exemplo, defeitos congênitos, restrição de crescimento e outras.

Por essas razões é que submeto à apreciação dos meus pares a presente proposição com o objetivo de aprová-la.

Belo Horizonte, 7 de julho de 2014


Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV